



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

715 101  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Cachoeirinha-PE

**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 010/2015.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2015  
CONVITE Nº. 009/2015

Termo de Contrato que firmam, como CONTRATANTE, o Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Cachoeirinha Estado de Pernambuco, com endereço à Av. 31 de março, 317, Centro, Cachoeirinha-PE, e inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 15.919.322/0001-06, representado pelo Sr. Diretor-Presidente Adriano Gomes de Araújo e como CONTRATADO a empresa **POLIS CONSULTORIA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.788.097/0001-62**, com sede à Avenida Agamenon Magalhães nº444- salas 229/230 – Bairro Maurício de Nassau - Caruaru-PE, representada pelo seu sócio o Sr. Osório Chalegre de Oliveira portador do CPF nº.418.714.304-10 e inscrito na OAB nº 15.307, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade Convite Nº 009/2015, do tipo “menor preço global”, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo e à proposta, rege-se pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de assessoria técnica e jurídica especializada para prestação de serviços ao CACHOEIRINHAPREV.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem por termo inicial após a assinatura do contrato e por termo final após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratado receberá da contratante a quantia total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo este dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) pela manutenção mensal dos serviços de assessoria jurídica em virtude de ter ofertado o menor preço global para o objeto deste processo licitatório.

§ 1º. O Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE efetuará o pagamento mensalmente, em até 05(cinco) dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do RPPS, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas ao RPPS.



FLS Nº 102  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Cachoeirinha-PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º. fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro Inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - Entidade Supervisionada

UNIDADE: 03 – Instituto de Previdência de Cachoeirinha

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 272 - Previdência do Regime Estatutário

PROGRAMA: 0901 – Gestão Previdenciária

ATIVIDADE: 2127 - Gestão Administrativa do Instituto de Previdência

DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º. Obriga-se o contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º. Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de referência.



FLS Nº 103  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Cachoeirinha - PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta o contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá o contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado:

1% (um por cento) do valor dos serviços não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II - Pela recusa em prestar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III - Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição do serviço: 2% (dois por cento) do valor do valor do serviço, por dia decorrido;



FLS Nº 104  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Cachoeirinha-PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 1º. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º. A autoridade competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º. O valor da multa deverá ser recolhido ao Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. O contratado reconhece o direito do Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE de paralisar a qualquer tempo o serviço ou suspender a execução, mediante o pagamento único e exclusivo do objeto contratual efetivamente realizado e atestado.

§ 2º. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Instituto de Previdência Própria de Cachoeirinha-PE de todas e quaisquer postulações correlatas.

§ 3º. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE

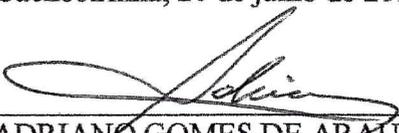
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

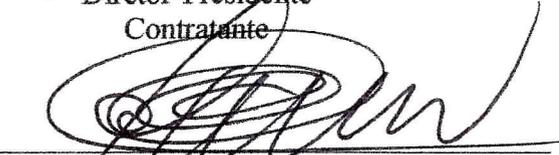
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cachoeirinha - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cachoeirinha, 20 de julho de 2015.

  
ADRIANO GOMES DE ARAUJO  
Diretor-Presidente  
Contratante

  
POLIS CONSULTORIA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Silvanis Alves da Silva  
CPF: 021.728.974-69  
Inocencio S. M. Neto  
CPF 019.279.334-98

Handwritten signature and stamp: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Cachoeirinha/PE

Handwritten signature and stamp: Inicialmente